

ANO2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 11/2003.....

OBJETO ...Institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense" e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 22/04/2003.....

Autoria Vereador Paulo César dos Santos Alves.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final.....

Aprovado em 28 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Resoluções nº 72/03.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense" e dá outras providências.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Programa "RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO LEGISLATIVO BEBEDOURENSE" com a finalidade de:

- a) preservar e resgatar a história sociopolítica da Câmara Municipal de Bebedouro;
- b) divulgar e tornar acessível ao pesquisador documentos valiosos do Legislativo bebedourense;
- c) sistematizar as informações contidas nos documentos da Câmara;
- d) promover eventos culturais de interesse da Câmara ou do Município e/ou apoiar iniciativas culturais promovidas por outras Instituições.

Art. 2º - Para a consecução desses objetivos, a serem realizados por etapas, a Mesa da Câmara Municipal poderá assinar convênios com Instituições públicas ou privadas e contratar serviços de terceiros, efetuando as despesas necessárias dentro das possibilidades orçamentárias.

Art. 3º - Sempre que um Projeto ou a assinatura de um Convênio implique despesa extraordinária, a competente autorização dependerá de aprovação pelo Plenário do Legislativo.

Parágrafo único - Na previsão orçamentária de cada ano, este programa "Recuperação" deverá ter rubricas próprias para as despesas, tanto com os projetos em andamento, como para inclusão de projetos a serem iniciados.

Art. 4º - Para a direção e orientação deste Programa da Câmara Municipal, designado "Recuperação", a Mesa criará um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros, não remunerados, a ser integrado por um representante do Legislativo e por pessoas convidadas, ligadas à área das Ciências Humanas e Sociais, e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo único - Sob a orientação da Mesa da Câmara Municipal, caberá a este Conselho Diretor planejar o trabalho a ser realizado, apresentar propostas concretas e sugestões, montar projetos, administrar todo o Programa "Recuperação" e prever custos, além de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2003

Institui no âmbito da Câmara Municipal o programa “Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense” e dá outras providências.

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Programa “RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO LEGISLATIVO BEBEDOURENSE” com a finalidade de:

- a) preservar e resgatar a história sociopolítica da Câmara Municipal de Bebedouro;
- b) divulgar e tornar acessível ao pesquisador documentos valiosos do Legislativo bebedourense;
- c) sistematizar as informações contidas nos documentos da Câmara;
- d) promover eventos culturais de interesse da Câmara ou do Município e/ou apoiar iniciativas culturais promovidas por outras Instituições.

Art. 2º - Para a consecução desses objetivos, a serem realizados por etapas, a Mesa da Câmara Municipal poderá assinar convênios com Instituições públicas ou privadas e contratar serviços de terceiros, efetuando as despesas necessárias dentro das possibilidades orçamentárias.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Sempre que um Projeto ou a assinatura de um Convênio implique despesa extraordinária, a competente autorização dependerá de aprovação pelo Plenário do Legislativo.

Parágrafo único - Na previsão orçamentária de cada ano, este programa "Recuperação" deverá ter rubricas próprias para as despesas, tanto com os projetos em andamento, como para inclusão de projetos a serem iniciados.

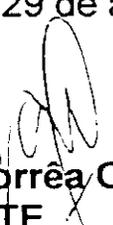
Art. 4º - Para a direção e orientação deste Programa da Câmara Municipal, designado "Recuperação", a Mesa criará um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros, não remunerados, a ser integrado por um representante do Legislativo e por pessoas convidadas, ligadas à área das Ciências Humanas e Sociais, e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa por ele designada.

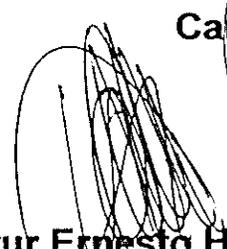
Parágrafo único - Sob a orientação da Mesa da Câmara Municipal, caberá a este Conselho Diretor planejar o trabalho a ser realizado, apresentar propostas concretas e sugestões, montar projetos, administrar todo o Programa "Recuperação" e prever custos, além de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

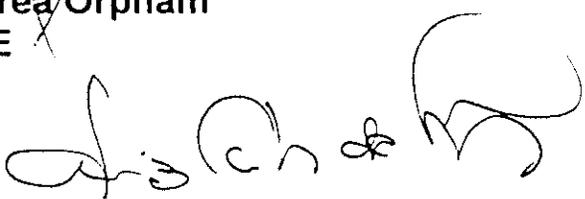
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 11/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria do mesmo Vereador.

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro o programa "Recuperação da Memória Histórica do Legislativo Bebedourense" e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislativa

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 11/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria do mesmo Vereador.

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro o programa "Recuperação da Memória Histórica do Legislativo Bebedourense" e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após *leitura* e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

Jose Alcebiades Colozio
JOSE ALCEBIADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *28* de *abril* de 2003.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 11/2003, de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria do mesmo Vereador.**

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro o programa “Recuperação da Memória Histórica do Legislativo Bebedourense” e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 28 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5460/2003

DATA: 25/04/2003 HORA: 14:20:57

DIRIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS: EMENDA Nº01/03 AO PROJETO DE RESOLUCAO Nº11/2003

RESP: IDESIA MAGALHAES



APROVADO EM 28/04/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA Nº 01/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Emenda de autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves ao Projeto de Resolução nº 11/2003, de autoria do mesmo Vereador, que institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da Memória Histórica do Legislativo Bebedourense" e dá outras providências.

O Artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

O Art. 5º original fica renumerado para Art. 6º, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de abril de 2003.

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

As alterações acima atendem às sugestões do parecer do Assistente Jurídico desta Casa de Leis.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2003: Institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense" e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Resolução em epígrafe, o qual institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense" e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 23, inciso III e IV, no que concerne a competência do Município em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico. Clara é também a Constituição Federal, ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local, artigo 30, I. De tal modo, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Resolução.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso III e IV que reza:

"ART. 12 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valores histórico, artístico e cultural;"

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO



além de que a mesma Lei Orgânica em seu artigo 18, §1º, diz que a *câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo*, sendo que tal assunto também é disciplinado pelos artigos 154 e 155 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que, também, dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão no âmbito da Câmara Municipal, proporcionando, além da preservação da memória histórica do Legislativo bebedourense, enormes benefícios na área educacional e cultural. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Assim, o Projeto de Resolução, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que dá maior ênfase a necessidade de se preservar e resgatar o patrimônio histórico da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2003. No entanto, se faz necessária uma emenda para se proceder as seguintes alterações:

- O artigo 5º deverá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.”

- O artigo 5º, deverá ser renumerado para artigo 6º, e deverá vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O presente projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Neste sentido, procedendo-se a emenda sugerida e havendo recursos orçamentários próprios para a instituição no âmbito da Câmara Municipal do programa “Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense”, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B I S P 112 825

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM 24/04/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 /2003

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5405/2003

DATA: 15/04/2003 HORA: 16:11:19

ORIG: VEREADOR PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES

ASS:: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Im.

Institui no âmbito da Câmara Municipal o programa "Recuperação da memória histórica do Legislativo bebedourense" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução de autoria do Vereador PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Programa "RECUPERAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA DO LEGISLATIVO Bebedourense" com a finalidade de:

- preservar e resgatar a história sócio-política da Câmara Municipal de Bebedouro;
- divulgar e tornar acessível ao pesquisador, documentos valiosos do Legislativo bebedourense;
- sistematizar as informações contidas nos documentos da Câmara;
- promover eventos culturais de interesse da Câmara ou do Município e/ou apoiar iniciativas culturais promovidas por outras Instituições.

Art. 2º - Para a consecução desses objetivos, a serem realizados por etapas, a Mesa da Câmara Municipal poderá assinar convênios com Instituições públicas ou privadas e contratar serviços de terceiros, efetuando as despesas necessárias dentro das possibilidades orçamentárias.

Art. 3º - Sempre que um Projeto ou a assinatura de um Convênio implique em despesa extraordinária, a competente autorização dependerá de aprovação pelo Plenário do Legislativo.

Parágrafo único - Na previsão orçamentária de cada ano, este programa "Recuperação" deverá ter rubricas próprias para as despesas, tanto com os projetos em andamento, como para inclusão de projetos a serem iniciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Para a direção e orientação deste Programa da Câmara Municipal, designado "Recuperação", a Mesa criará um Conselho Diretor, composto de 4 (quatro) membros, não remunerados, a ser integrado por um representante do Legislativo e por pessoas convidadas, ligadas à área das Ciências Humanas e Sociais, e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou por pessoa por ele designada.

Parágrafo único - Sob a orientação da Mesa da Câmara Municipal, caberá a este Conselho Diretor planejar o trabalho a ser realizado, apresentar propostas concretas e sugestões, montar projetos, administrar todo o Programa "Recuperação" e prever custos, além de elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 5º - O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 2003.

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

Pres01-03

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa

Como bem se diz : “Um povo com memória é um povo inteligente”. E a Câmara Municipal, sintetiza toda essência da necessidade popular. Visto que do povo, saem seus representantes e estes, por estarem próximos do povo, escrevem a história da cidade no dia-a-dia, em todos os seus espaços, através das bandeiras que ostentam, formulando-as em proposições.

E tais proposições, quanto mais conhecidas e acessíveis à população, maior sua cumplicidade e maior a legitimidade da legislatura. Pois é o assim que se documenta a integração entre o eleito e seu eleitor. Visando juntos um objetivo comum, que é crescer sempre e da melhor forma possível. Idealizando um futuro promissor, que respeita no presente, tudo que aprendeu de bom ou de ruim no passado. Formalizando experiências da vida, que uma vez documentadas, muito mais difíceis são de se esquecer no futuro e de se lembrar do passado.

Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR – PT

Pres01-03